



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 848, DE 23 DE MARÇO DE 1.983.-

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar CONVÊNIOS com a Associação Beneficente de Tabapuã.-

Faço saber que a Câmara Municipal ' / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a celebrar CONVÊNIOS com a Associação Beneficente de Tabapuã, no montante de R\$ 4.790.000,00 (quatro milhões e setecentos e noventa mil cruzeiros), visando:


- I - prestação de serviços de saúde a indigentes do Município;
- II - atendimento especial à Legião Mirim para prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2º - O presente Convênio vigorará no presente exercício/ financeiro.-

Artigo 3º - A cobertura financeira do presente Convênio será ' / efetuada através de dotação prevista no orçamento, supletiva, se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos/ 23 dias do mes de março de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário